

CIVIL. APELAÇÃO. FAMÍLIA. GUARDA. REVERSÃO. GENITORES. FILHA MENOR. SITUAÇÃO DE RISCO. PROTEÇÃO E BEM ESTAR DO MENOR. PRIORIDADE. IMPROVIMENTO.

1. A adstrição do julgador ao princípio do melhor interesse da criança bem assim aos critérios delineados no art. 1583, § 3º, do Código Civil, consubstanciam a permanência da guarda da menor com o genitor, que demonstra melhor condição de proporcionar adequada educação à filha.

2. Apelo improvido. (Ap. n.º 0002374-65.2012.8.01.0001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.912, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.191 de 03.07.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo interno em que se reiteram os argumentos e alegações já analisados e rechaçados e que não enfrentam as razões de decidir da decisão monocrática.

Incabível, em sede de agravo interno, apresentar fundamentos inexistentes na apelação, porquanto importa em inovação recursal.

Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0706165-98.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.925, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.191 de 03.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA JURÍDICO-ESTATUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CELETISTA. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não se tratando de investidura em cargo ou emprego público posteriormente anulada por descumprimento do princípio do concurso público, insculpido no art. 37, § 2º, da CF/88, mas de contratação de servidor temporário sob o regime de contratação excepcional, não é devido o pagamento de FGTS.

Agravo não provido. (Ag. n.º 0707545-25.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.926, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.191 de 03.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA JURÍDICO-ESTATUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CELETISTA. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não se tratando de investidura em cargo ou emprego público posteriormente anulada por descumprimento do princípio do concurso público, insculpido no art. 37, § 2º, da CF/88, mas de contratação de servidor temporário sob o regime de contratação excepcional, não é devido o pagamento de FGTS.

Agravo não provido. (Ag. n.º 0708354-15.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini.

Acórdão n.º 14.927, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.191 de 03.07.2014).

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PLANO SAÚDE. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. GASTROPLASTIA/CIRURGIA BARIÁTRICA. OBESIDADE. ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (IMC). TRATAMENTOS CONVENCIONAIS PRÉVIOS. INDICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE. RECUSA DE COBERTURA. DESCABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Inexiste uniformidade entre órgãos e instituições médicas sobre os requisitos que autorizam a realização de cirurgia bariátrica.

2. A agravada satisfaz os critérios comuns fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica - SBCBM. Apresenta índice de massa corpórea (IMC) de 36,3 kg/m² (trinta e seis inteiros e três décimos quilos por metro quadrado) e quadro de obesidade associado a comorbidades.

3. Os critérios que tratam de marcos temporais como pressupostos para a viabilidade da cirurgia bariátrica – sobre os quais inexiste uniformidade entre os órgãos e instituições médicas – servem apenas como parâmetros. A decisão, caso a caso, deve ser aquela indicada pelo profissional assistente, que, salvo melhor juízo, é quem pode melhor avaliar as reais condições clínicas do paciente.

4. Os requisitos estipulados têm como razão de ser os cuidados que inevitavelmente devem ser tomados dados os riscos que envolvem a chamada cirurgia bariátrica. Esse procedimento somente é indicado quando todos os demais tratamentos possíveis para a obesidade se mostrarem ineficientes.

5. As circunstâncias do caso revelam que os cuidados já foram observados. A cirurgia bariátrica não foi indicada como um primeiro método de tratamento para a obesidade. A agravada já se submeteu a duas intervenções cirúrgicas, uma delas para mitigar as dores lombares que são certamente agravadas pelo excesso de peso e a outra particularmente para reduzir o grau de obesidade, sem que tenha obtido sucesso.

6. Conclusão de que inexiste razão suficientemente forte para que seja cancelada judicialmente a negativa da operadora de plano de saúde. Realização da cirurgia que, em verdade, é a solução que melhor atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, sobretudo se considerado que ela representa uma concreta e palpável alternativa para a melhoria da qualidade de vida da paciente.

7. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido. (AG. n.º 000024-39.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.918, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA INDICAÇÃO ERRÔNEA DO DEMANDADO. CORREÇÃO DO POLO PASSIVO DA MANDAMENTAL DE OFÍCIO PELO JUIZ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA. SUBSTITUIÇÃO POR AUTORIDADE COATORA QUE ATRAI A COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. DECISÃO

AGRAVADA EMANADA DE JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. ANULAÇÃO.

1. Uma vez verificada a indicação de autoridade coatora que não ostenta legitimidade para responder ao writ, ao julgador cabe intimar o Impetrante para que providencie a emenda da inicial, corrigindo o polo passivo da ação, em homenagem aos princípios da demanda, da economia processual e da instrumentalidade do processo, não sendo permitido ao magistrado, todavia, fazer figurar como demandado, por vontade própria, a autoridade que entenda correta.

2. Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, a teor do art. 95, I, "d", da Constituição do Estado do Acre.

3. Impõe-se a anulação de decisão concessiva de liminar proferida por Juízo absolutamente incompetente.

4. Agravo de instrumento provido. (AG. n.º 0000645-36.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.919, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. VALOR IRRISÓRIO. RECURSO PROVIDO.

1. Em ações judiciais da espécie, o valor atribuído à causa é meramente estimativo, pois que inexiste conteúdo econômico imediato. Logo, o arbitramento dos honorários deve ocorrer conforme apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 20, § 3.º do CPC.

2. A ação de exibição é de baixa complexidade. Mas mesmo nestes casos o entendimento predominante é o de que o valor dos honorários não pode ser arbitrado em patamar irrisório, sob pena de se incorrer em menoscabo à atividade advocatícia.

3. Apelação provida, para majorar o valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais. (Ap. n.º 0020389-82.2012.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.920, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 535, INCS. I E II, DO CPC. REJEIÇÃO DO RECURSO.

A rediscussão de matéria já examinada e decidida transborda os rígidos limites de cabimento dos aclaratórios, os quais se encontram previstos no art. 535, incs. I e II, do CPC, razão por que descabe o seu acolhimento. (EDcl. n.º 0021108-98.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.921, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 535, INCS. I E II, DO CPC. REJEIÇÃO DO RECURSO.

A rediscussão de matérias já examinadas e decididas transborda os rígidos limites de cabimento dos aclaratórios, os quais se encontram previstos no art. 535,

incs. I e II, do CPC, razão por que descabe o seu acolhimento.

ACLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Não constatadas as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, sobretudo a apontada omissão no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, por via dos quais se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida.

2. Embargos de declaração procrastinatórios dão ensejo à multa cominada no art. 538, Parágrafo único, do CPC. (EDcl. n.º 0703355-53.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.924, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. MORA DEBITORIS. DÚVIDA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO. LIMINAR. REVOGAÇÃO AUTORIZADA.

Na hipótese de vir a ser atribuída à Credora a culpa exclusiva pelo inadimplemento da parcela em questão, com a possibilidade de invalidação da notificação extrajudicial apresentada – descaracterizando por completo a constituição da mora, que é requisito indispensável para ajuizamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ) – ausente está a fumaça do bom direito, um dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida de urgência.

ASTREINTES. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL PARA EVENTUAL COBRANÇA DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER. SÚMULA N. 410 DO STJ.

A ausência de intimação pessoal do representante legal da parte a quem recai a obrigação de fazer imposta em decisão judicial torna inviável a fruição da multa cominatória fixada para a hipótese de renitência (Súmula 410/STJ). (AG. n.º 1000232-06.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.929, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPUGNAÇÃO RECURSAL DE MATÉRIAS NÃO APRECIADAS NA DECISÃO RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. COMPATIBILIDADE COM ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERIFICAÇÃO JUDICIAL DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTO DE SINDICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS QUE INFIRMEM A PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO PRÉVIO.

1. Descabe a interposição de Agravo de Instrumento para impugnação de matéria estranha ao objeto da decisão recorrida. Impugnações recursais referentes à inversão do ônus da prova e da exclusão do nome da Agravante dos

cadastros restritivos de crédito. Decisão recorrida que se limitou a versar sobre matéria preliminar a estes pedidos (assistência judiciária gratuita e pagamento das custas iniciais). Impossibilidade de conhecimento do recurso nesta parte, sob pena de supressão de instância.

2. O art. 4º da Lei 1.060/50 disciplina, em favor do requerente, o ônus da prova da "insuficiência de recursos" prevista no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, em substancial promoção concreta dos princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição. O referido dispositivo infraconstitucional foi, portanto, recepcionado pela Carta de 1988.

3. Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência (...)" (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014).

4. A possibilidade do magistrado sindicarem a veracidade da declaração de pobreza não significa, contudo, o afastamento automático da presunção de hipossuficiência prevista em lei, devendo haver expressa indicação, nos fundamentos da decisão judicial, dos elementos fáticos que, em cada caso, contradigam a condição invocada pelo requerente. Exigência aplicável tanto para o indeferimento do benefício quanto para a determinação de produção de provas complementares (C.F., art. 93, IX).

5. Mesmo que presentes e devidamente fundamentados na Decisão os elementos que infirmam a presunção legal de hipossuficiência, não pode o magistrado indeferir liminarmente o pedido de gratuidade judiciária, devendo oportunizar à parte interessada prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para justificar seu requerimento. Interpretação sistemática dos arts. 5º, caput, e 8º, ambos da Lei 1.060/50, à luz do princípio constitucional do contraditório (C.F., art. 5º, LV).

6. Inexistência, no momento, de elementos que infirmem a declaração de hipossuficiência apresentada pela Agravante.

7. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e, neste particular, provido para conceder à Agravante a assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de sindicância judicial do benefício à luz de elementos probatórios supervenientes, desde que devidamente fundamentada e precedida do contraditório da(s) parte(s) interessada(s). (AG. n.º 1000354-19.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.913, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. COMPATIBILIDADE COM ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERIFICAÇÃO JUDICIAL DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTO DE SINDICABILIDADE. EXISTÊNCIA ELEMENTOS FÁTICOS QUE INFIRMAM A PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO

LIMINAR DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO PRÉVIO.

1. O art. 4º da Lei 1.060/50 disciplina, em favor do requerente, o ônus da prova da "insuficiência de recursos" prevista no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, em substancial promoção concreta dos princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição. O referido dispositivo infraconstitucional foi, portanto, recepcionado pela Carta de 1988.

2. Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência (...)" (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014).

3. A possibilidade do magistrado sindicarem a veracidade da declaração de pobreza não significa, contudo, o afastamento automático da presunção de hipossuficiência prevista em lei, devendo haver expressa indicação, nos fundamentos da decisão judicial, dos elementos fáticos que, em cada caso, contradigam a condição invocada pelo requerente. Exigência aplicável tanto para o indeferimento do benefício quanto para a determinação de produção de provas complementares (C.F., art. 93, IX).

4. Mesmo que presentes e devidamente fundamentados na decisão os elementos que infirmam a presunção legal de hipossuficiência, não pode o magistrado indeferir liminarmente o pedido de gratuidade judiciária, devendo oportunizar à parte interessada prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para justificar seu requerimento. Interpretação sistemática dos arts. 5º, caput, e 8º, ambos da Lei 1.060/50, à luz do princípio constitucional do contraditório (C.F., art. 5º, LV).

5. Inexistência, no momento, de elementos que infirmem a declaração de hipossuficiência apresentada pela Agravante.

6. Agravo de Instrumento conhecido e provido para conceder à Agravante a assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de sindicância judicial do benefício à luz de elementos probatórios supervenientes, desde que devidamente fundamentada e precedida do contraditório da(s) parte(s) interessada(s). (AG. n.º 1000371-55.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.914, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. COMPROVAÇÃO MEDIANTE COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE OPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "a guia de pagamento do preparo deve vir junto com a interposição do recurso, sob pena de deserção, não sendo possível conferir à parte (...) realizar a complementação do instrumento, ainda mais, como no caso em exame, em sede de agravo interno e após

realizado o exame de inadmissibilidade em que apontada a irregularidade processual"(AgRg no Ag 1427849/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 05/06/2013, DJe 26/08/2013).

2. Ademais, "o preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, não se admitindo a mera juntada do comprovante de agendamento da operação" (AgRg no AREsp 418.947/DF, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 20/05/2014, DJe 30/05/2014).

3. Agravo de Regimental conhecido e improvido. (AgRg. n.º 1000409-67.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.915, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante expressa dicção legal (CPC, art. 527, parágrafo único) e entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, "é inadmissível a interposição de Agravo interno no caso de concessão ou negativa de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento" (REsp 1296041/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/08/2013, DJe 10/09/2013).

2. Agravo de Regimental não conhecido. (AgRg. n.º 1000420-96.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.916, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO NO MESMO ATO DA INTERPOSIÇÃO ELETRÔNICA. COMPLEMENTAÇÃO DO TRASLADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "o agravo de instrumento previsto no art. 522 do CPC pressupõe a juntada das peças obrigatórias, bem como aquelas essenciais à correta compreensão da controvérsia, nos termos do art. 525, I e II, do referido Código, de modo que a ausência das peças obrigatórias obsta o conhecimento do agravo, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada destas" (AgRg no AREsp 411.619/SC, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/12/2013).

2. Após a interposição do recurso, a juntada posterior de peças obrigatórias (CPC, art. 525, caput, I e § 1º) não é obstada pela preclusão temporal (CPC, art. 183), mas sim pela consumativa (CPC, art. 158), sendo inadmissível, mesmo que realizada dentro do prazo previsto no art. 522 do Código de Processo Civil.

3. A interface do Sistema de Automação da Justiça permite aos advogados o controle sobre os arquivos anexados em suas petições, inclusive alertando-os quando determinados anexos estão em formato ou tamanho incompatível com os requisitos de envio.

4. Pacificada na jurisprudência pátria a possibilidade de apresentação posterior das peças essenciais à compreensão da controvérsia, previstas no art. 525, II, do

Código de Processo Civil (REsp 1102467/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, julgado em 02/05/2012 sob o regime dos recursos repetitivos), deve o advogado, necessariamente, acostar à sua petição eletrônica de agravo os documentos obrigatórios previstos no art. 525, caput, I e § 1º do mesmo diploma, relegando a petições posteriores outros documentos que eventualmente excedam o limite de tamanho.

5. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg. n.º 1000465-03.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.917, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.192 de 04.07.2014).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. MERA REITERAÇÃO DO RECURSO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. MULTA. IMPOSIÇÃO.

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

2. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

3. Agravo não conhecido.

4. A manifesta inadmissibilidade do agravo interno atrai a imposição da multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (Ag. n.º 0014023-61.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.931, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.194 de 08.07.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO PROCESO. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DA INCAPACIDADE ECONÔMICA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A norma inserta no art. 18, alínea "a", da Lei 6.024/74 preceitua a suspensão das ações em trâmite e a vedação de outras ações que venham a ser propostas contra a sociedade sujeita a regime de liquidação extrajudicial, quando tais ações estiverem relacionadas ao acervo da sociedade liquidanda. O apelante figura como parte demandada em ação cautelar de exibição de documentos, sem que haja qualquer possibilidade de a tutela jurisdicional incursionar sobre o seu patrimônio. Logo, inexistente fundamento capaz de justificar a suspensão do processo e menos ainda de sustentar o descabimento da ação, tão-somente porque o banco requerido, ora apelante, encontra-se em regime de liquidação extrajudicial.

2. A pessoa jurídica também pode ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Entretanto, diferentemente do que ocorre com pessoa física, caso em que a mera declaração faz surgir a presunção de hipossuficiência, a

pessoa jurídica que se diz hipossuficiente deve comprovar concretamente a impossibilidade de arcar com os encargos do processo. Súmula 481 do STJ.

3. Em ações judiciais da espécie, o valor atribuído à causa é meramente estimativo, pois que inexistente conteúdo econômico imediato. Logo, a teor do art. 20, § 4.º do CPC, o arbitramento dos honorários deve ocorrer conforme apreciação equitativa do juiz, observados os parâmetros a que o próprio dispositivo legal faz referência (grau de zelo profissional, lugar do serviço e complexidade da causa).

4. Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir a quantia arbitrada a título de honorários sucumbenciais. (Ap. n.º 0020402-81.2012.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.932, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.194 de 08.07.2014).

AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO). REVISIONAL BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA, À MINGUA DA NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO. (AgRg. n.º 0022219-20.2011.8.01.0001/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.922, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.194 de 08.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CIVEIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. OCORRÊNCIA. VERBA INDENIZATÓRIA. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EXCESSIVO. REDUÇÃO.

Em se tratando de responsabilidade civil objetiva do Estado, resta configurado o dever de indenizar uma vez demonstrado o dano, a conduta do Estado e o nexo de causalidade.

Indenização arbitrada em R\$ 250.000,00, valor razoável e proporcional à repercussão do evento danoso.

A fixação dos honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação mostra-se excessiva, já que, apesar do indiscutível zelo demonstrado, não houve abordagem de tema complexo e tampouco resultou em deslocamento do causídico a outra Comarca. (Ap./ReeNec. n.º 0702981-37.2012.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.923, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.194 de 08.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. CARÁTER COERCITIVO. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR DA MULTA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (5 DIAS) QUE SE MOSTRA ADEQUADO. RECURSO IMPROVIDO. (AI. n.º 1000209-60.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.928, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.194 de 09.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO

VERIFICADA. OBJETIVO: REANÁLISE DA MATERIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Elidida a hipótese de contradição, decorrendo o arrazoado recursal de equívoco na interpretação da parte sucumbente.

2. Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida, objetivando o Embargante atribuir efeito infringente ao julgado para prevalência de tese jurídica defendida no recurso, circunstância que, se ratificada, ensejaria a hipótese de 'error in iudicando', inadequado ao manejo de Embargos de Declaração.

3. Os Embargos de Declaração não se prestam à reforma da decisão, somente admitido o efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

4. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0006206-14.2009.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.933, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.194 de 08.07.2014).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. FATO DE TERCEIRO NÃO CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

A apelante é parte legítima para figurar no polo passivo da ação anulatória c/c indenização por danos materiais e morais, porquanto não cumpriu com a obrigação de entrega das mercadorias adquiridas e promoveu a inscrição do nome da apelada nos cadastros de restrição ao crédito.

O fato de terceiro como excludente da responsabilidade somente se configura quando o prejuízo decorre de ação ou omissão exclusiva de terceiro.

O valor da indenização por danos morais deve ser fixado considerando as circunstâncias concretas do caso, observando-se os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de que a reparação pretendida seja justa, sem proporcionar enriquecimento sem causa ao ofendido, nem perder o seu caráter pedagógico.

Apelação parcialmente provida. (Ap. n.º 0026495-94.2011.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.934, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.196 de 10.07.2014).

V.V. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. MORTE DE POLICIAL MILITAR. DISPAROS DE ARMA DE FOGO. CONDUTA OMISSIVA. COLETE DE PROTEÇÃO. LESÕES NA REGIÃO CERVICAL. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. APELO PROVIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA.

1. O direito pátrio elegeu a chamada teoria do risco administrativo, em contraposição à teoria do risco integral. O Estado só responde quando a conduta comissiva ou omissiva que lhe é atribuída é a causa eficiente do evento danoso. Sem que haja nexo de causalidade entre a conduta estatal (comissiva ou omissiva) e o dano, o Estado se exime do dever de indenizar.

2. A vítima – policial militar – foi atingida na região cervical por diversos projéteis de arma de fogo. As lesões sofridas naquela região do corpo é que desencadearam a morte do agente público. Logo, mesmo que a vítima estivesse munida de colete de proteção, ainda assim a morte teria ocorrido.

3. Esse detalhe é preponderante para a solução do caso: se é certo que a utilização do colete não interferiria no íter do processo causal que culminou com a morte da vítima, a conclusão é a de que aquela circunstância não é causa eficiente da produção do resultado. Logo, a responsabilidade pelo evento não pode ser atribuída ao ente estatal.

4. Apelo provido, para reformar integralmente a sentença que arbitrou indenização a título de danos morais.

V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO. POLICIAL MILITAR. DILIGÊNCIA. MORTE. ESTADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESPOSA E FILHOS. DANO MORAL. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. JUROS. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 326, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A morte de policial militar no exercício da função enseja a responsabilidade estatal bem como acarreta aos Apelados – esposa e filhos – dor, angústia, frustração e irresignação indescritíveis, além de sequelas psicológicas inerentes à ausência de um ente querido.

2. À falta de tarifação, orienta-se o arbitramento da indenização por danos morais por critérios concernentes à (a) situação econômica do ofensor, (b) intensidade do sofrimento do ofendido, (c) gravidade, natureza e repercussão da ofensa, (d) grau de culpa e situação econômica do ofendido bem como (e) as circunstâncias que envolvem os fatos, acrescidos dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aliados à experiência, ao bom senso e ao livre convencimento motivado, afigurando-se adequado reduzir a indenização a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado a cada Autor/Apelado.

3. Tocante aos juros: “A Corte Especial do STJ, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.205.946/SP, sendo relator o Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 2/2/2012, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, firmou entendimento de que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, tem aplicabilidade imediata às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, a partir de sua vigência (30/6/2009), ainda que em relação às ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor. (EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no Ag 1187847/RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Quinta Turma, julgado em 05/09/2013, DJe 10/09/2013)”.

4. Não há falar em compensação dos honorários advocatícios ante a Súmula 326, do Superior Tribunal de Justiça.

5. Recurso improvido. (Ap. nº 0003461-53.2012.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão nº 14.930, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.196 de 10.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INTIMAÇÃO, VISANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL.

1. O ato judicial recorrido que determina a renovação de intimação nos autos sob pena de majoração da multa, contudo sem agravá-la de plano, caracteriza-se despacho de mero expediente, sendo irrecorrível por conseguinte, por força do disposto nos arts. 162, § 3º, e 504, todos do Código de Processo Civil.

Agravo não conhecido. (Al. nº 1000369-85.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 14.935, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.196 de 10.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DECRETO-LEI Nº 911/69. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA FORA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. MERO INSTRUMENTO DE PROVA DE MORA ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO PROVIDO.

1. “A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor” (REsp 1.184.570/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 9.5.2012 pela sistemática do art. 543-C do CPC).

2. A circunstância de ter recebido notificação extrajudicial proveniente de Cartório de outra Comarca não importa em qualquer prejuízo para a defesa do devedor consumidor, que poderá exercer plenamente o contraditório substancial nos autos da ação judicial de busca e apreensão. Inexistência de violação ao art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Em que pese possam ser obtidos em Comarca diversa, a notificação judicial e o protesto deverão ser apresentados em processo ajuizado no foro do domicílio do consumidor, tal qual realizado na espécie.

4. Ressalvada disposição convencional em contrário, a mora nos contratos garantidos por pacto adjeto de alienação fiduciária possui natureza ex re, constituindo-se pelo simples vencimento do prazo de pagamento. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. A notificação extrajudicial ou protesto não são elementos constitutivos da mora, mas apenas os meios legalmente determinados para a sua prova em juízo. Exegese da parte final do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69.

6. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para dispensar a apresentação de notificação extrajudicial expedida no domicílio do devedor e determinar ao juízo a quo que, à luz desta premissa, analise os demais requisitos da liminar de busca e apreensão requerida. (AG. nº 1000387-09.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 14.936, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.196 de 10.07.2014).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

2. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

3. Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0032020-57.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.944, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.197 de 11.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DECRETO-LEI N.º 911/69. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA FORA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. MERO INSTRUMENTO DE PROVA DE MORA ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO PROVIDO.

1. "A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor" (REsp 1.184.570/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 9.5.2012 pela sistemática do art. 543-C do CPC).

2. A circunstância de ter recebido notificação extrajudicial proveniente de Cartório de outra Comarca não importa em qualquer prejuízo para a defesa do devedor consumidor, que poderá exercer plenamente o contraditório substancial nos autos da ação judicial de busca e apreensão. Inexistência de violação ao art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Em que pese possam ser obtidos em Comarca diversa, a notificação judicial e o protesto deverão ser apresentados em processo ajuizado no foro do domicílio do consumidor, tal qual procedido na espécie.

4. Ressalvada disposição convencional em contrário, a mora nos contratos garantidos por pacto adjecto de alienação fiduciária possui natureza ex re, constituindo-se pelo simples vencimento do prazo de pagamento. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. A notificação extrajudicial ou protesto não são elementos constitutivos da mora, mas apenas os meios legalmente determinados para a sua prova em juízo. Exegese da parte final do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69.

6. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para dispensar a apresentação de notificação extrajudicial expedida no domicílio do devedor. (AG. n.º 1000425-21.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira.

Acórdão n.º 14.937, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.197 de 11.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO). IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. É manifestamente inadmissível agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

2. Condenação do agravante ao pagamento de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (AgRg. n.º 0013942-15.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.943, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.198 de 14.07.2014).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 535, INCS. I E II, DO CPC. REJEIÇÃO DO RECURSO.

A rediscussão de matéria já examinada e decidida transborda os rígidos limites de cabimento dos aclaratórios, os quais se encontram previstos no art. 535, incs. I e II, do CPC, razão por que descabe o seu acolhimento. (EDcl. n.º 0700197-84.2012.8.01.0002/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.945, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.198 de 14.07.2014).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONHECIMENTO EM PARTE E DESPROVIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. SÚMULA 240, STJ. INAPLICAÇÃO.

1. Não se aplica a Súmula 240, do Superior Tribunal de Justiça no caso de execução não embargada, pois, dispensado requerimento do réu para tanto.

2. Agravo interno desprovido. (Ag. n.º 0001795-79.1996.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.949, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.199 de 15.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSUFICIÊNCIA. BALANCETE PATRIMONIAL. JUNTADA A DESTEMPO. PEDIDO DE BENEFÍCIO NO CORPO DO RECURSO. INADEQUAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. DESPROVIMENTO.

1. Escorreta a decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita calcada na insuficiência das provas colacionadas pela instituição bancária pois não basta a indicada liquidação extrajudicial. Ademais, a juntada de documentos em sede de agravo regimental também não autoriza a reforma da decisão agravada.

2. Embora possibilitada a concessão do benefício a qualquer tempo e grau de jurisdição, inadequado o requerimento formulado no corpo do recurso, pois jungido

a petição avulsa, a teor do art. 6º, da Lei 1.060/50. Precedentes.

3. Regida a hipótese pelo Código de Defesa do Consumidor, exsurge relativizado o princípio 'pacta sunt servanda' a caracterizar abuso excessivo a ocasionar o desequilíbrio contratual, quando presente a hipótese do contrato de financiamento caracterizado como contrato de adesão.

4. A capitalização mensal dos juros é admitida desde que comprovado o ajuste, atribuído o ônus da prova à instituição bancária.

5. Inadequada a incidência da comissão de permanência como fator de correção monetária, sobretudo, quando cumulada a outros encargos contratuais.

6. Agravo improvido. (AgRg. n.º 0022941-54.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.951, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.199 de 15.07.2014).

DIREITO BANCÁRIO E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. REVISIONAL. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ARGUMENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA. RETRATAÇÃO EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL.

Adequada a limitação da taxa de juros remuneratórios à media praticada no mercado e, configurado abuso nos encargos ajustados, resulta elidida a mora, notadamente quando deferida a consignação em pagamento das parcelas incontroversas.

Implementado juízo de retratação de parte mínima da decisão.

Agravo provido, em parte. (AgRg. n.º 0707363-39.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.948, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.199 de 15.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Da análise da motivação delineada no acórdão recorrido inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido e, de igual modo, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

2. "Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo." (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

3. Recurso improvido. (EDcl. n.º 0709976-32.2013.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.946, Julgado em n.º 03.07.2014, DJE 5.199 de 15.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Da análise da motivação delineada no acórdão recorrido inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido e, de igual modo, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

2. "Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo." (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

3. Recurso improvido. (EDcl. n.º 0709981-54.2013.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.947, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.199 de 15.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. DATA DE PROTOCOLO. DOCUMENTO INÁBIL. CERTIDÃO DO JUÍZO DE ORIGEM OU AVISO DE RECEBIMENTO DE CARTA DE CITAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. O recibo de data do protocolo do instrumento procuratório não consiste em documento hábil para aferir à tempestividade recursal de vez que nada obsta a ciência da decisão agravada pela parte, antecedendo o protocolo do mencionado instrumento.

2. Ademais, o comprovante de intimação da decisão ausente dos autos, reside em documento obrigatório à interposição do agravo de instrumento (art. 525, I, do Código de Processo Civil) de modo que sua falta deve ser justificada e devidamente comprovada pelo Agravante, pois responsável pela formação do agravo e juntada das peças obrigatórias. sob pena de preclusão,

3. Recurso improvido. (AgRg. n.º 1000247-72.2014.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.950, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.199 de 15.07.2014).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITANTES: VARA DA FAZENDA PÚBLICA; JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA; E VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO A SAÚDE. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DROGADIÇÃO. CAPACIDADE CIVIL. MITIGADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO DA VARA DE FAMÍLIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

1) A ação de internação compulsória de pessoa, maior de idade, apontado como dependente químico, exige exame pericial para se constatar a dependência, e, por consequência, reconhecer a incapacidade relativa para os atos da vida civil, situações essas que refogem a competência dos Juizados da Fazenda Pública, por aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95.

2) Por outro lado, a atuação do Estado no pólo passivo da ação, por si só, não é causa absoluta para atrair a competência das Varas de Fazenda Pública, ainda mais quando a questão de fundo envolve primordialmente

interesse de relativamente incapaz, em típica ação em que se discute capacidade civil.

3) Ações judiciais que tratam sobre a capacidade civil de pessoas, ou mesmo sua mitigação, competem a Vara de Família, consoante previsão expressa no art. 25, inc. X, da Resolução nº. 154/2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.

4) Conflito acolhido para declarar competente o juízo suscitado da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (AC). (CC. n.º 0100577-94.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.961, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ALEGADA TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTAL. PROTOCOLO POR CARTA POSTAL. DATA DA POSTAGEM. EXTRATO DE RASTREAMENTO. PROVA INSUFICIENTE.

1. É tranquilo o entendimento jurisprudencial de que expedientes recursais, que não apresentem erro grosseiro e tenham sido interpostos no prazo adequado para a espécie, em respeito aos princípios da economia processual e fungibilidade recursal, sejam convertidos para processamento pela via escorreita. (Precedentes do STJ)

2. No caso vertente, o manejo de recurso contra a decisão monocrática proferida por relator, que nega seguimento a agravo de instrumento, uma vez não verificadas quaisquer das situações previstas no art. 535 do CPC, desafia agravo interno.

3. A permissibilidade legal e especial (CPC, art. 525, § 2º) de interposição de recursos nos Tribunais por meio de envio pelos Correios, não desobriga a parte de comprovar a data da postagem por meio de documento idôneo, não servindo o simples extrato de rastreamento como meio de prova para esse desiderato.

4. Agravo de Regimental conhecido e improvido. (EDcl. n.º 0100619-46.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 14.962, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. VÍCIO EXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES CONCEDIDOS. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. (EDcl. n.º 0000268-06.2007.8.01.0002/50001. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.938, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO. REJEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA EM DISSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS FIXADOS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INCIDÊNCIA DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INDEPENDE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA. DÉBITO FAZENDÁRIO DE

NATUREZA TRIBUTÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 1º-F, DA LEI N. 9.494/97, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/09. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em qualquer débito que for objeto de decisão judicial, deverá incidir a correção monetária, aplicando-se a Lei n. 6.899/81, indistintamente, tanto no processo de conhecimento quanto no de execução forçada. Tendo isso em vista, é entendimento uníssono que a correção independe de pedido expresso do credor, bem como independe de determinação expressa na sentença condenatória. O mesmo vale dizer para os respectivos índices. Precedentes do STJ.

2. Em ações de indébito tributário, quando a Fazenda Pública for condenada, deverá pagar suas dívidas segundo o mesmo índice de juros que utiliza para receber os créditos tributários. Atualmente, esse índice é a SELIC. Não incidem as alterações da Lei n. 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º -F da Lei n. 9.494/97, à repetição de indébito tributário, que deve seguir regramento próprio. Princípio da especialidade, que exige regulação por lei complementar. Precedentes do STJ.

3. O STJ possui o entendimento de que o erro de cálculo a que se refere o artigo 463, I, do CPC diz respeito tão somente ao erro aritmético, não abrangendo os critérios fixados na decisão exequenda quanto à correção monetária e aos juros de mora. (STJ - AgRg no Ag: 1208217 PR 2009/0183659-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2010). Caso em que a Decisão ora agravada, ao homologar o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial nos autos da ação ordinária em fase de execução, acabou por violar o princípio da coisa julgada, porquanto em vez de o cálculo homologado pelo Juízo a quo ter utilizado os critérios explicitados na Sentença transitada em julgado, isto é, correção monetária pelo INPC até o efetivo pagamento e juros de mora pela taxa SELIC, a partir do trânsito em julgado, atualizou o valor devido aplicando também a "TR" como correção monetária, nos termos da Lei n. 11.960/2009, índice este inaplicável no caso em tela.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido. (AG. Instrumento n.º 0000435-53.2012.8.01.0000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.939, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração são cabíveis, conforme dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, para suprimento de omissão, contradição e esclarecimento de obscuridade, não se destinando a veicular mero inconformismo com o julgado, revendo questões já adequadamente apreciadas.

2. As questões trazidas para apreciação foram alvo de discussão e julgamento quando do primeiro embargos de declaração. Não havendo a alegada omissão, não merece prosperar os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, valendo salientar que os Embargos Declaratórios

não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão. Também não prospera a alegação de contradição por parte dos autores, já que não há incompatibilidade lógica entre os fundamentos apresentados e a decisão tomada pelo Órgão Fracionário.

3. Importa salientar que o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

4. Por outro lado, os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO).

5. Embargos não acolhidos. (EDcl. n.º 0001059-41.2008.8.01.0001/50003. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º , Julgado em 08.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração são cabíveis, conforme dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, para suprimimento de omissão, contradição e esclarecimento de obscuridade, não se destinando a veicular mero inconformismo com o julgado, revendo questões já adequadamente apreciadas.

2. As questões trazidas para apreciação foram alvo de discussão e julgamento quando do primeiro embargos de declaração. Não havendo a alegada omissão, não merece prosperar os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, valendo salientar que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão. Também não prospera a alegação de contradição por parte dos autores, já que não há incompatibilidade lógica entre os fundamentos apresentados e a decisão tomada pelo Órgão Fracionário.

3. Importa salientar que o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

4. Por outro lado, os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO).

5. Embargos não acolhidos. (EDcl. n.º 0001059-41.2008.8.01.0001/50004. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.940, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA REFERENCIAL (TR). PACTUAÇÃO EXPRESSA. AUSÊNCIA DE CONTRATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

A ausência do contrato implica na impossibilidade de aferir a existência de pactuação expressa sobre a capitalização mensal de juros, de comissão de permanência e/ou TR, que ficam vedadas, devendo ser aplicado o INPC como índice de correção monetária.

Os honorários advocatícios foram fixados em valores razoáveis, atendendo ao disposto no art. 20, § 4º, c/c o art. 21, parágrafo único, ambos do CPC.

Os dispositivos do Código de Processo Civil prequestionados (arts. 499, § 1º; 535, II; 47 e 245, parágrafo único) não têm nenhuma pertinência com a presente demanda e inexistente violação ou negativa de vigência ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Agravo improvido. (Ag. n.º 0001078-69.2012.8.01.0013/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.963, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPROVIMENTO.

1. Não havendo, no Acórdão embargado a contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não conhecimento dos embargos de declaração.

2. Embargos não acolhidos. (EDcl. n.º 0007226-26.1998.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.941, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

1. A omissão da ementa quanto a uma das teses do recurso não induz à integração do acórdão, visto que a inovação do artigo 563 do CPC teve apenas o escopo de aperfeiçoar a divulgação da jurisprudência dos tribunais. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Logo, se o acórdão não está eivado de algum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao artigo 535 do CPC.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535

do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

4. Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl. n.º 0017214-51.2010.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.942, Julgado em 08.07.2014, DJE 5.201 de 17.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. DANO IRREPARÁVEL. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 14, DA LEI 7347/85.

1. Tratando-se de ação civil pública, incide o disposto no art. 14, da Lei n.º 7347/85, legislação específica, segundo o qual "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte", circunstância evidenciada na espécie.

2. Agravo desprovido. (AG. n.º 0000318-91.2014.8.01.0000. Rel. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.982, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO DESCARACTERIZADA. PLEITO. INOVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O recurso originário destes aclaratórios – Agravo de Instrumento – visa reconhecer a legitimidade passiva ad causam de prepostos da empresa executada ao tempo que nestes Embargos de Declaração, o ente público Estadual Recorrente insta pelo decreto de nulidade do título, embora vedado o exame da matéria, na conformidade de julgado recente da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "Tal questão reveste-se de inovação recursal, aduzida tão somente quando da oposição de embargos de declaração, manobra processual vedada pela jurisprudência. (AgRg no AgRg no REsp 1440259/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/05/2014, DJe 02/06/2014)".

2. Recurso Improvido. (EDcl. n.º 0000825-57.2011.8.01.0000/50004. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.980, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADA. PRETENSÃO. INFRINGÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão.

2. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo legal ou precedente de outro Tribunal não satisfaz a exigência do art. 535 do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

3. Enfrentada a tese levantada pelo Recorrente – embora não acatada pelo órgão julgador – devidamente configurado o prequestionamento.

4. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0002924-29.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.985, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM DINHEIRO. TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. LIBERAÇÃO DE GRANDE PARTE DA QUANTIA BLOQUEADA EM PROVEITO DE TERCEIROS, CREDORES DA EXECUTADA EM OUTRAS DEMANDAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ATO TRANSACIONAL QUE CONSTITUI QUESTÃO PREJUDICIAL À PRÓPRIA LIBERAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

1. Ação de execução fiscal, no curso da qual as partes celebraram pacto transacional e postularam a extinção do processo executivo.

2. Decisão agravada que, sem homologar a transação celebrada pelas partes, disponibiliza grande parte da quantia já bloqueada no processo executivo em prol de terceiros que ostentam a qualidade de credores da executada, ora agravante, em outras demandas judiciais em trâmite na Comarca.

3. Homologação ou não do pacto transacional que constitui questão prejudicial à liberação da quantia constricta. Esta somente poderia (ou poderá) ocorrer com eventual decisão homologatória, caso em que a soma excedente deixa de ter utilidade para a satisfação do crédito fiscal. Do contrário, a soma deve permanecer bloqueada para que a agravante possa, eventualmente, utilizá-la para solver a dívida perante a fazenda municipal.

4. Agravo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. (AG. n.º 0003191-98.2013.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.964, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

CIVIL. APELAÇÃO. FALÊNCIA. PROCEDIMENTO JUDICIAL. PRESSUPOSTO FORMAL. AUSÊNCIA. PROTESTO. NOTIFICAÇÃO. RECEBEDOR. IDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 361, do Superior Tribunal de Justiça.

2. Apelo improvido. (Ap. n.º 0004844-06.2011.8.01.0001. Rel. Des^a. Eva Evangelista Acórdão n.º 14.984, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

DIREITO BANCÁRIO E DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DESPESAS PROCESSUAIS ELIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO: CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Embora afastada a mora contratual, em parte, a instituição financeira Recorrente ajuizou o pedido inicial calcado no direito ao integral recebimento do crédito objeto das parcelas, motivo porque elidida a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

2. Ainda que demonstrada a mora da consumidora por instrumento de protesto colacionado aos autos, resta descaracterizado o débito ante o depósito judicial do valor incontroverso das parcelas nos autos da ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento.

3. Recursos improvidos. (Ag. n.º 0006714-52.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.977, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

DIREITO BANCÁRIO E DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DESPESAS PROCESSUAIS ELIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO: CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Embora afastada a mora contratual, em parte, a instituição financeira Recorrente ajuizou o pedido inicial calcado no direito ao integral recebimento do crédito objeto das parcelas, motivo porque elidida a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

2. Ainda que demonstrada a mora da consumidora por instrumento de protesto colacionado aos autos, resta descaracterizado o débito ante o depósito judicial do valor incontroverso das parcelas nos autos da ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento.

3. Recursos improvidos. (EDcl. n.º 0006714-52.2012.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.978, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. CONTRARIEDADE AO ARTIGO 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que as disposições do art. 557 do CPC que conferem poderes ao relator para negar seguimento ou dar provimento a recurso são constitucionais.

O agravante não comprovou que a decisão recorrida não está amparada em jurisprudência dominante do STJ, devendo, portanto, ser mantida a referida decisão.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente infundado, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

Agravo desprovido. (Ag. n.º 0010870-83.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.965, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

AGRAVO REGIMENTAL EM MONOCRÁTICA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO APELO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA.

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório.

2. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

3. Agravo não conhecido. (AgRg. n.º 0015768-42.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.966, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRARIEDADE AO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

A insurgência quanto ao julgamento do recurso por decisão monocrática não merece acolhida, uma vez que a jurisprudência do STJ se orienta no sentido de que a competência para julgar embargos de declaração contra decisão do Relator é deste e não do órgão colegiado, sob pena de afastar-se a possibilidade de exame do próprio mérito da decisão.

Inexiste contrariedade ao art. 557 do CPC quando o relator decide monocraticamente os embargos de declaração opostos contra decisão singular.

Reiteração de alegações já rechaçadas não justifica qualquer alteração na decisão agravada.

Agravo desprovido. (Ag. n.º 0701028-98.2013.8.01.0002/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.967, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.02.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“1. Dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis para aclarar obscuridade, dirimir contradição ou sanar ponto omissis. 2. Na espécie, a controvérsia foi integralmente solucionada, com fundamentação clara, adequada e suficiente, inexistindo quaisquer das hipóteses insertas no art. 535 do Código de Processo Civil. 3. Descabimento da oposição de embargos de declaração com o fito de rediscutir a causa já devidamente decidida. (...) (EDcl no AgRg no REsp 1151522/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 10/06/2014, DJe 01/07/2014)”

b) “O incidente de uniformização de jurisprudência, além de constituir faculdade do magistrado, deve ser suscitado antes de julgado o feito principal, sendo inviável seu conhecimento em sede de Agravo Regimental ou de Embargos de Declaração. Precedentes: EDcl no MS 17.583/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 5/6/2013; AgRg no HC 152.150/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 10/5/2010. (...) (AgRg no REsp 1442743/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/05/2014, DJe 20/06/2014)”.

c) Recurso improvido. (EDcl. n.º 0701340-77.2013.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.975, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“1. Dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis para aclarar

obscuridade, dirimir contradição ou sanar ponto omissivo. 2. Na espécie, a controvérsia foi integralmente solucionada, com fundamentação clara, adequada e suficiente, inexistindo quaisquer das hipóteses insertas no art. 535 do Código de Processo Civil. 3. Descabimento da oposição de embargos de declaração com o fito de rediscutir a causa já devidamente decidida. (...) (EDcl no AgRg no REsp 1151522/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 10/06/2014, DJe 01/07/2014)”

b) “O incidente de uniformização de jurisprudência, além de constituir faculdade do magistrado, deve ser suscitado antes de julgado o feito principal, sendo inviável seu conhecimento em sede de Agravo Regimental ou de Embargos de Declaração. Precedentes: EDcl no MS 17.583/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 5/6/2013; AgRg no HC 152.150/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 10/5/2010. (...) (AgRg no REsp 1442743/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/05/2014, DJe 20/06/2014)”.

c) Recurso improvido. (EDcl. n.º 0701344-17.2013.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.976, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

AGRAVO REGIMENTAL EM MONOCRÁTICA. AÇÃO REVISIONAL DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECURSO FUNDAMENTADO EM MATÉRIA NÃO DISCUTIDA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. DECISÃO MANTIDA.

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório.

2. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

3. Agravo não conhecido. (AgRg. n.º 0705441-94.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.968, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGENTES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. As relações jurídicas havidas entre agentes exercentes de função temporária e o Estado do Acre traduz vínculo de natureza essencialmente administrativa, embora não coincidente com o regime estatutário próprio dos servidores efetivos.

2. Dada a natureza administrativa dos vínculos mantidos com o ente político estadual, inexistente direito ao recebimento de FGTS, verba esta que, no que toca aos agentes públicos, destina-se unicamente aqueles que mantêm relação de emprego com a Administração Pública. Jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Cíveis deste Tribunal.

3. Agravo regimental (interno) desprovido. (Ag. n.º 0706790-98.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair

Longuini. Acórdão n.º 14.969, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

DIREITO BANCÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONTRATAÇÃO INDEMONSTRADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. OUTROS ENCARGOS. IMPERTINÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A capitalização mensal dos juros é admitida desde que demonstrada a pactuação, atribuído o ônus da prova à instituição bancária.

2. Inadequada a incidência da comissão de permanência como fator de correção monetária, sobretudo, quando cumulada com outros encargos contratuais.

3. Agravo improvido. (Ag. n.º 0707218-80.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.981, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGENTE PÚBLICO TEMPORÁRIO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. As relações jurídicas havidas entre agentes exercentes de função temporária e o Estado do Acre traduz vínculo de natureza essencialmente administrativa, embora não coincidente com o regime estatutário próprio dos servidores efetivos.

2. Dada a natureza administrativa dos vínculos mantidos com o ente político estadual, inexistente direito ao recebimento de FGTS, verba esta que, no que toca aos agentes públicos, destina-se unicamente aqueles que mantêm relação de emprego com a Administração Pública. Jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Cíveis deste Tribunal.

3. Agravo regimental (interno) desprovido. (Ag. n.º 0707266-39.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.970, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. LIDE. JULGAMENTO ANTECIPADO. INSALUBRIDADE. CONTROVÉRSIA. QUESTÃO DE FATO. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“Na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil, o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Controvertida a existência de insalubridade nas condições de trabalho do autor da demanda, é de rigor a instrução regular com a oitiva de testemunhas e, se for o caso, com a produção de prova pericial. Cerceamento de defesa caracterizado porque o MM. Juiz de Direito julgou antecipadamente a lide. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1417869/PA, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014)”

2. Recurso provido. (Ap. n.º 0707433-90.2012.8.01.0001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.979, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGENTES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. As relações jurídicas havidas entre agentes exercentes de função temporária e o Estado do Acre traduz vínculo de natureza essencialmente administrativa, embora não coincidente com o regime estatutário próprio dos servidores efetivos.

2. Dada a natureza administrativa dos vínculos mantidos com o ente político estadual, inexistente direito ao recebimento de FGTS, verba esta que, no que toca aos agentes públicos, destina-se unicamente aqueles que mantêm relação de emprego com a Administração Pública. Jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Cíveis deste Tribunal.

3. Agravo regimental (interno) desprovido. (AgRg. n.º 0707860-53.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.971, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGENTES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. As relações jurídicas havidas entre agentes exercentes de função temporária e o Estado do Acre traduz vínculo de natureza essencialmente administrativa, embora não coincidente com o regime estatutário próprio dos servidores efetivos.

2. Dada a natureza administrativa dos vínculos mantidos com o ente político estadual, inexistente direito ao recebimento de FGTS, verba esta que, no que toca aos agentes públicos, destina-se unicamente aqueles que mantêm relação de emprego com a Administração Pública. Jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Cíveis deste Tribunal. 3. Agravo regimental (interno) desprovido. (Ag. n.º 0708013-86.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.972, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.02.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGENTES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. As relações jurídicas havidas entre agentes exercentes de função temporária e o Estado do Acre traduz vínculo de natureza essencialmente administrativa, embora não coincidente com o regime estatutário próprio dos servidores efetivos.

2. Dada a natureza administrativa dos vínculos mantidos com o ente político estadual, inexistente direito ao recebimento de FGTS, verba esta que, no que toca aos

agentes públicos, destina-se unicamente aqueles que mantêm relação de emprego com a Administração Pública. Jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Cíveis deste Tribunal.

3. Agravo regimental (interno) desprovido. (AgRg. n.º 0709308-61.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.973, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. INFORMAÇÃO DO AGRAVADO SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA DO ART. 526 DO CPC. MATÉRIA PRECLUSA. INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. (AG. n.º 1000010-38.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.974, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. ASTREINTES. REDUÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Acolhida em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para reduzir o valor da execução, todavia, ainda subsistindo quantum a ser objeto de constrição, não há falar em extinção da execução, daí porque, adequada a interposição de agravo de instrumento (art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil).

2. Embora possibilitada a redução do valor total das 'astreintes' objetivando evitar elidir enriquecimento sem causa do destinatário da multa, o valor da obrigação principal não deverá servir, obrigatoriamente, de parâmetro para a redução, devendo ser aferido o caso concreto, sob pena de limitar o tempo da eficácia da multa coercitiva.

3. Agravo desprovido. (AG. n.º 1000244-20.2014.8.01.0000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.986, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. POSSE NOVA. RITO SUMÁRIO. POSSE ANTERIOR. PROVA. CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Não enseja a inadmissibilidade recursal a falta de juntada de certidão de intimação da decisão agravada se por outro modo puder ser aferido o cumprimento do prazo recursal.

2. Não há falar em extinção do processo sem resolução do mérito quando convencido o magistrado condutor do feito da posse anterior ao esbulho exercida pelos autores, após audiência de justificação prévia e sem que apresentada qualquer contraprova pelo Agravante quanto à posse velha, adequada a tramitação do feito pelo rito sumário, exsurindo o esbulho há menos de ano e dia.

3. Agravo de Instrumento desprovido. (AG. n.º 1000249-42.2014.8.01.0000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.983, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.202 de 18.07.2014).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÉRMINO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. LICITAÇÃO. CONTRATO. MÃO-DE-OBRA. COOPERATIVA. PARTICIPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A mera conclusão do processo de licitação não consubstancia a perda do interesse processual de vez que caso verificado a existência de vício no certame, nulo será também o contrato firmado com a empresa vencedora, ademais, no caso, a impetração do Mandado de Segurança ocorreu antecedendo a homologação/adjudicação do certame.

2. "A Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes." (REsp 1204186/RS Min. Eliana Calmon. T2 – Órgão Julgador; Segunda Turma. J. 18.10.2012).

3. Recurso improvido. (AG. n.º 0100035-76.2014.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.987, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.203 de 21.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Os Embargos Declaratórios não se prestam a sanar eventual omissão, quando a alegada deficiência consistir em inovação recursal.

2. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0000421-98.2014.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.988, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.203 de 21.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL LOCAL. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. Autoriza o art. 557, do Código de Processo Civil, o desprovemento a apelação pelo relator, em decisão monocrática quando pacificada a matéria pelo Tribunal local.

2. De outra parte, as contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica tributária e, reveste da condição de ordem pública, podendo ser aferidas independentemente de pedido das partes

3. Agravo interno improvido. (Ag. n.º 0001023-13.2010.8.01.0006/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.992, Julgado 15.07.2014, DJE 5.203 de 21.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO IMPLEMENTADO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

2. Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida, ante a devida abordagem à tese jurídica invocada, externado o motivo da convicção adotada pelo julgador. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0014310-87.2012.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.989, Julgado 01.07.2014, DJE 5.203 de 21.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO ELIDIDA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. SUFICIÊNCIA. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

2. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0700053-13.2012.8.01.0002/50002. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.991, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.203 de 21.07.2014).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEVOLUÇÃO DE VALORES EXCEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. No que tange à incidência da comissão de permanência, pacificada a matéria em sede de recurso repetitivo, inaceitável sua cumulação com outros encargos decorrentes da mora, tais como multa e juros de mora.

2. De outra parte à compensação e/ou restituição dos valores eventualmente pagos a maior, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199).

3. Agravo interno desprovido. (AgRg. n.º 0708609-70.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.990, Julgado em 15.07.2014, DJE 5.203 de 21.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVELIA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PEDIDO. FALTA. PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. DEFERIMENTO POSTERIOR. EFEITO RETROATIVO AO PEDIDO. AUSÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. IMPERTINÊNCIA. APELO DESPROVIDO.

1. A juntada aos autos de declaração de hipossuficiência jurídica não elide a necessidade do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita por profissional habilitado, dotado de capacidade postulatória, afastada a hipótese de omissão

2. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não possui efeitos retroativos.

3. Apelação improvida. (Ap. n.º 0028746-85.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.994, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.204 de 22.07.2014).

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A pretensão dos Embargantes visa unicamente prequestionar a matéria pois quando já deduzida manifestação expressa relacionada ao tema no julgado atacado.

2. Embargos de Declaração improvidos. (EDcl. n.º 0031534-09.2010.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.993, Julgado em 24.06.2014, DJE 5.204 de 22.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. JURISPRUDÊNCIA. DISSÍDIO. COMPROVAÇÃO. Falta. Recurso Improvido.

1. Da análise da motivação deliçada no acórdão recorrido – entendimento pacificado nos Tribunais Superiores e assente neste Órgão Fracionado Cível – inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material e, de igual modo, não há falar em dissídio jurisprudencial.

2. “Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo.” (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

3. Recurso improvido. (EDcl. n.º 0015794-40.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.956, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. CONTRATO. ENCARGOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADSTRIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. ARRAZOADO. PREJUDICIALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) “Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção (AgRg no REsp n. 706.368/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, unânime, DJU de 8.8.2005), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, nem com correção monetária, o que retira o interesse na reforma da decisão agravada. (AgRg no REsp 1411822/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 18/02/2014, DJe 28/02/2014)”

b) “Cuidando-se de ajuste bancário, no qual há expressa previsão autorizando a capitalização mensal de juros, firmado ainda à égide da MP n. 2.170-36/2001, imperiosa a admissão da prática, pois ante a presunção de constitucionalidade dos atos normativos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento pela possibilidade da cobrança de capitalização mensal de

juros, desde que atendidos os requisitos de existência de previsão contratual expressa da capitalização com periodicidade inferior a um ano e que tenha sido o contrato firmado após 31/03/2000, data da primeira edição da MP 2.170-36/2001, então sob o nº 1963-17.(AgRg no AREsp 489.971/MS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/05/2014, DJe 22/05/2014)”

2. Prejudicado o arazoado quanto aos juros moratórios e multa moratória de vez que a sentença recorrida declarou a legalidade dos encargos na conformidade do contrato originário.

3. Recurso improvido. (Ag. n.º 0016574-14.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.953, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. CONTRATO. ENCARGOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADSTRIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. ARRAZOADO. PREJUDICIALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) “Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção (AgRg no REsp n. 706.368/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, unânime, DJU de 8.8.2005), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, nem com correção monetária, o que retira o interesse na reforma da decisão agravada. (AgRg no REsp 1411822/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 18/02/2014, DJe 28/02/2014)”

b) “Cuidando-se de ajuste bancário, no qual há expressa previsão autorizando a capitalização mensal de juros, firmado ainda à égide da MP n. 2.170-36/2001, imperiosa a admissão da prática, pois ante a presunção de constitucionalidade dos atos normativos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento pela possibilidade da cobrança de capitalização mensal de juros, desde que atendidos os requisitos de existência de previsão contratual expressa da capitalização com periodicidade inferior a um ano e que tenha sido o contrato firmado após 31/03/2000, data da primeira edição da MP 2.170-36/2001, então sob o nº 1963-17.(AgRg no AREsp 489.971/MS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/05/2014, DJe 22/05/2014)”

2. Prejudicado o arazoado quanto aos juros moratórios e multa moratória de vez que a sentença recorrida declarou a legalidade dos encargos na conformidade do contrato originário.

3. Recurso improvido. (Ag. n.º 0016574-14.2011.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.954, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. DESCARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIOS

DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperiência da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido.

(TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0028518-13.2011.8.01.0001, j. 09 de abril de 2013, Acórdão n.º 14.149, unânime)”

2. Precedente do Supremo Tribunal Federal:

“O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 791.292/PE)”.

3. Do exame das razões delineadas na sentença recorrida – acrescida dos fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado Cível – não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

4. Recurso improvido. (Ag. n.º 0027665-04.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.957, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DEMARCATÓRIA. PROPRIEDADE. REGISTRO IMOBILIÁRIO. CONDIÇÃO DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO IMPROVIDO.

1. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e julgados dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul:

a) “Na ação demarcatória, é absoluta a necessidade de prova documental do Registro de Imóveis de propriedade da área pelos promoventes. (...)” (REsp 926.755/MG, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 12/05/2009, DJe 04/08/2009).

b) “Ao influxo da lei, é condição da ação demarcatória a prova do domínio que, em relação a bem imóvel, somente se dá pela transcrição do título em registro público. Mero contrato de compra e venda não se apresenta como

prova da propriedade para tal finalidade, sendo parte ativa ilegítima o requerente que embasa seu pedido em naquele documento.” (TJMG, Apelação Cível 0190613-47.2008.8.13.0878, Relator Des. Luciano Pinto, julgamento 19/11/2009, publicação 10/12/2009).

c) “A ação demarcatória, por ter natureza petitória, é fundada no domínio, de sorte que, para o seu ajuizamento, mister a prova da titularidade sobre o bem, prova esta que não apertou aos autos, na medida em que os autores juntaram apenas contrato de promessa de compra e venda não registrado, sendo cediço que a propriedade dos bens imóveis somente se transfere pelo registro, no Cartório de Registros de Imóveis. Ilegitimidade ativa reconhecida. (...)” (Apelação Cível N.º 70040599946, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 28/02/2013).

2. Recurso improvido. (Ag. n.º 0700059-90.2012.8.01.0011/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.958, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Da análise da motivação delineada no acórdão recorrido inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material e, de igual modo, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

2. “Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo.” (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

3. Recurso improvido. (EDcl. n.º 0707863-08.2013.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.955, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARÂMETROS. AMPLIAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. SEGURANÇA JURÍDICA. PRESERVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“Alegado equívoco no cálculo do débito apresentado pelo contador judicial. Como consabido, revela-se inviável, no âmbito de liquidação de sentença, a adoção de critérios de correção monetária diversos daqueles expressamente fixados no título executivo, sob pena de ofensa à imutabilidade da coisa julgada. No caso dos autos, o Tribunal de origem negou provimento ao agravo de instrumento da entidade de previdência privada (que requerera a observância dos índices de correção monetária previstas no estatuto), sob o fundamento de que observado o comando sentencial (transitado em julgado) pela contadoria judicial. Incidência da Súmula 83/STJ. (...) (AgRg no AREsp 464.822/MG, Rel. Ministro Marco Buzzi,

Quarta Turma, julgado em 18/03/2014, Dje 25/03/2014)" (grifei)

2. Vedada a ampliação dos parâmetros delineados na sentença originária do pedido de cumprimento de sentença – proferida em revisional de contrato – pelo fenômeno da coisa julgada, consentânea do princípio da segurança jurídica.

3. Recurso improvido. (Ag. n.º 1000165-41.2014.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.959, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. AUSÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PEDIDO. CONTEXTO DO RECURSO. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 6.º DA LEI Nº 1.060/50. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça:

"1. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no bojo do recurso é insuficiente para suprir a ausência do preparo, pois a concessão do benefício não opera efeitos retroativos.

2. A regularidade do preparo deve ser comprovada no momento da interposição do recurso, pois a deserção não é considerada vício sanável.

3. Agravo Regimental desprovido. (TJAC, Segunda Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0003698-59.2013.8.01.0000/50000, Relatora Desª. Regina Ferrari, j. 03 de fevereiro de 2014, Acórdão n.º 621, unânime)."

b) Inexiste violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

c) Recurso improvido. (AgRg. n.º 1000242-50.2014.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.960, Julgado em 01.07.2014, DJE 5.205 de 23.07.2014).

CIVIL. APELAÇÃO. ANULATÓRIA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. PROMESSA. INSTRUMENTO PARTICULAR. IMÓVEL. PAGAMENTO DO PREÇO. DEVOLUÇÃO. PRELIMINAR. VALOR DA CAUSA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFERIÇÃO. PARTE ADVERSA. IMPUGNAÇÃO. OPORTUNIDADE. FALTA. NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. TESE. PREJUDICIALIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PAGAMENTO. DEVOLUÇÃO INDEMONSTRADA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REGISTRO DE IMÓVEL. TRANSCRIÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Revogados nesta instância os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida em primeiro grau e, recolhidas as custas pelo Autor, exsurge a prejudicialidade do arrazoado de nulidade do processo atribuído a cerceamento de defesa.

2. Detém legitimidade ativa e interesse processual o autor de ação de nulidade de escritura pública de imóvel transferido a terceiros pelo vendedor após alegada aquisição e pagamento do preço por ele.

3. Elidida a hipótese de ilegitimidade passiva atribuída à falta de intimação de litisconsorte passivo necessário, pois, a firma individual, atual proprietária do imóvel, não detém personalidade jurídica diversa da pessoa física, a teor do art. 44, do Código Civil, razão disso, constando a pessoa física no polo passivo da ação, desnecessário a intimação da firma individual para compor a lide.

4. Mérito: Decorrendo da prova colacionada aos autos o pagamento em contraprestação a bem imóvel, sem que demonstrada a inserção de cláusula falsa pelo Autor em minuta de contrato de compra e venda de bem diverso relativo, legítima a transferência do bem a terceiros, afastada a pretensão de nulidade de escritura pública.

5. "Ad argumentandum tantum", ainda que demonstrada a falsidade documental, impossibilitada a transcrição no registro imobiliário ante o vício de consentimento relativo à outorga uxória para a venda do imóvel (art. 1647, I, do Código Civil).

6. Apelo provido. (Ap. n.º 0003184-79.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 15.003, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

CIVIL. APELAÇÃO. CAUTELAR. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. EDIFICAÇÃO. PRÉDIO. DECISÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. NATUREZA COERCITIVA. VINCULAÇÃO AO RESULTADO FINAL DA DEMANDA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.

1. O Autor que pretende a nulidade de escritura pública de imóvel alegando a transferência a terceiros, desconsiderando a aquisição e pagamento por aquele, detém legitimidade ativa e interesse processual.

2. Não se amolda a hipótese de ilegitimidade passiva a falta de intimação de litisconsorte passivo necessário, tendo em vista que a firma individual, atual proprietária do imóvel, não possui personalidade jurídica diversa da pessoa física, a teor do art. 44, do Código Civil, razão porque, constando a pessoa física no polo passivo da ação, desnecessário a intimação da firma individual para compor a lide.

3. Julgado improcedente o pedido da ação principal, não mais subsiste a função da medida cautelar, qual seja, a garantia da eficácia do provimento, razão por que, prejudicado o recurso da ação cautelar juntamente com o julgamento do mérito da ação principal ante o princípio da acessoriedade.

4. Somente quando, ao fim do processo, o beneficiário da multa se tornar o vencedor da demanda terá direito à cobrança do montante. Assim o é porque a multa é apenas um meio, instrumento que serve para garantir à parte a tutela antecipada do seu provável direito, não devendo ser utilizada como punição por descumprimento ou indenização à parte adversa.

5. Recursos prejudicados. (Ap. n.º 0025575-91.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 15.004, Julgado em 03.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGENTES PÚBLICOS

TEMPORÁRIOS. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

1. As relações jurídicas havidas entre agentes exercentes de função temporária e o Estado do Acre traduz vínculo de natureza essencialmente administrativa, embora não coincidente com o regime estatutário próprio dos servidores efetivos.

2. Dada a natureza administrativa dos vínculos mantidos com o ente político estadual, inexistente direito ao recebimento de FGTS, verba esta que, no que toca aos agentes públicos, destina-se unicamente aqueles que mantêm relação de emprego com a Administração Pública. Jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Cíveis deste Tribunal.

3. Agravo regimental (interno) desprovido. (AgRg. n.º 0708978-64.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.999, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITO. RECURSO IMPROVIDO.

Para concessão da antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a existência de prova inequívoca capaz de convencer o juiz da verossimilhança do direito alegado, assim como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil.

É improcedente o pedido de antecipação de tutela quando ausente a prova inequívoca que permita concluir pela existência de verossimilhança do direito alegado, devendo ser mantida a decisão negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Agravo desprovido. (Ag. n.º 1000417-44.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 15.001, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. NATUREZA PETITÓRIA. TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. AGRAVO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Muito embora verossímil a alegação de que a autora seja a proprietária do bem em disputa, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está caracterizado nos autos. A agravante efetivamente não logrou êxito em comprovar minimamente que a manutenção do agravado na posse do bem em disputa lhe resultará qualquer prejuízo.

2. O feito principal pode muito bem tramitar até o termo final sem que isto denote prejuízo irreparável ou de difícil reparação para a agravante.

3. Agravo de instrumento desprovido. (AG. n.º 1000424-36.2014.8.01.0000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 15.002, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. INTERESSE DE EMPRESA PÚBLICA

FEDERAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N.º 150/STJ.

1. As causas que envolvam interesse da União ou de suas autarquias e empresas públicas devem ser processadas e julgadas pela Justiça Federal, assim como a análise acerca de seu possível interesse, em atenção ao art. 109, inciso I, da CF/88 e da Súmula n.º 150/STJ;

2. A existência de interesse jurídico de empresa pública federal, formulada pela parte denunciante em denúncia da lide constitui razão suficiente para o deslocamento do feito para esfera de competência da Justiça Federal.

3. Não cabe ao juízo de direito analisar a razoabilidade do pedido de intervenção de terceiro.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg. n.º 1000490-16.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n.º 15.003, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50. PRECEDENTES DO STJ.

1. O requerimento de gratuidade judiciária formulado na própria peça de interposição do recurso não supre a necessidade de se comprovar o prévio preparo recursal, já que eventual concessão do benefício não opera efeitos retroativos. Precedentes do STJ.

2. Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, no curso da ação, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro o não atendimento de tal formalidade. (STJ, AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJE 18/8/10).

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICABILIDADE DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção.

2. O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento.

ADVOGADO. FALECIMENTO. REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

Não se conhece de recurso suscrito por advogado cujos poderes cessaram pelo seu falecimento, pois a capacidade postulatória é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, portanto, requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA OU DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. AMPLITUDE. MATÉRIA REFERENTE À SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA E QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO.

1. As sentenças de improcedência ou procedência parcial prolatadas em ação civil pública sujeitam-se ao reexame necessário, em razão da aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65, consoante pacífica jurisprudência do Superior de Justiça.

2. O reexame necessário possui natureza de condição de eficácia da sentença, devolvendo ao Tribunal toda a matéria referente à sucumbência da Fazenda Pública (Súmula nº 325 do STJ), além das questões de ordem pública suscitadas pelas partes, em razão do efeito translativo do duplo grau obrigatório. (Ap. n.º 0007334-84.2000.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.997, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) NÃO CONHECIDO E COM IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO RECOLHIDA. INADMISSIBILIDADE.

São inadmissíveis embargos de declaração opostos sem o prévio recolhimento de multa, fixada com arrimo no § 2.º do art. 557 do CPC. (EDcl. n.º 0000173-35.2014.8.01.0000/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.995, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. IRREGULARIDADE FORMAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso cujas razões são dissociadas da fundamentação da decisão recorrida padece de irregularidade formal e, portanto, sequer deve ser admitido.

2. Agravo interno não conhecido. (Ag. n.º 0013820-02.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.998, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS – ITCMD. ESBOÇO DE PARTILHA. DIVISÃO IGUALITÁRIA ENTRE OS HERDEIROS. PEDIDO DE QUINHÃO MAIOR. ATO DA AUTORA DA HERANÇA. DISPOSIÇÃO INTER VIVOS. HERDEIRO TESTAMENTÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HERDEIRO BENEFICIADO QUE, EM TESE, É CREDOR DO ESPÓLIO. PARTILHA DOS BENS EM FRAÇÕES IGUAIS, COM A RESERVA DE COTA SUFICIENTE PARA A SATISFAÇÃO DO PRETENSO CRÉDITO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O inventariante é o representante legal e judicial do espólio, nos termos do arts. 12, inciso V, e 991, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Logo, a intimação dele para a prática dos atos processuais tendentes ao andamento da marcha do processo de inventário – e mais especificamente para o recolhimento do imposto devido – é medida judicial plenamente justificável.

2. O agravante pretende, na qualidade de um dos herdeiros, a obtenção de quinhão hereditário maior porque, de acordo com suas palavras, foi beneficiado por ato jurídico emanado da instituidora da herança, de acordo

com o qual ele faria jus a 20% (vinte por cento) sobre bens, valores e direitos integrantes do acervo hereditário.

3. O ato de disposição se insere na classe dos atos jurídicos inter vivos, e não na classe dos atos jurídicos mortis causa. Ele não consubstancia disposição de última vontade porque de seu conteúdo nada se extrai sobre a transferência de bens da disponente para depois de sua morte.

4. Sem que encerre disposição de última vontade, o ato é incapaz de conceder ao agravante a qualidade de herdeiro testamentário. Dito de outra maneira, o agravante e os agravados sucedem na qualidade de herdeiros necessários, entre os quais inexistente diversidade de quinhões. Logo, o agravante se ressente de direito a uma cota maior sobre o acervo hereditário.

5. Em que pese inexistir direito a quinhão maior sobre o acervo hereditário, o agravante se apresenta, em tese, como credor do espólio, de modo que a partilha deve incidir sobre o monte hereditário, dele subtraída a fração eventualmente necessária para o pagamento de credores.

6. A suposta dívida do espólio está ilustrada por documento que pretensamente comprova a obrigação e sobre a sua existência há divergência entre os herdeiros. Sendo assim, a discussão em torno da questão deve ser remetida para as vias ordinárias (art. 1.018, caput, CPC), sem que caiba ao Juízo sucessório decidi-la ou mesmo esgotá-la.

7. O esboço de partilha dos chamados "bens livres" do espólio deve ocorrer na proporção de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para cada um dos herdeiros, subtraído do monte a ser partilhado o equivalente a 20% (vinte por cento) para a garantia de eventual crédito de que seja titular o ora agravante.

8. Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido. (AG. n.º 1000115-15.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 15.000, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONTRADIÇÃO . INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE.

A rediscussão da matéria não é admissível em sede de embargos de declaração.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Precedentes do STJ e do TJAC.

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl. n.º 0000504-17.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.996, Julgado em 22.07.2014, DJE 5.207 de 25.07.2014).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Primeira Câmara Cível - CAM01

Julho/2014

Composição da Primeira Câmara Cível Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista** – Membro

Desembargador **Laudivon Nogueira** – Membro

Compilação e Revisão

Nassara Nasserala Pires – Secretária

Formatação **Gerencia de Normas e Jurisprudência**